DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

Poder Legislativo 4
Licitações e Contratos 4
Ato de Autorização de Contratação Direta 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 12.970/26, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.026

"Dispõe sobre instauração de processo de sindicância para apuração de suposta irregularidade administrativa cometida por servidor público municipal e dá outras providências."

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito Municipal de Paraiso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que é prioridade em nosso Município a manutenção da ordem pública, bem como a transparência e a qualidade dos serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 092/2026, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando providências quanto aos fatos envolvendo servidor municipal;

CONSIDERANDO o teor do boletim de ocorrência nº NQ4597-1/2026;

CONSIDERANDO que os artigos 236, 238 e 242, da Lei Complementar nº 1.184/2018, de 02/08/2018, dispõem sobre a instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o artigo 241 da Lei Complementar nº 1.184/2018, de 02/08/2018, que dispõe sobre o afastamento preventivo do exercício do cargo ou função, pelo prazo de duração do procedimento, sem prejuízo da remuneração;

CONSIDERANDO que para a aplicação de penalidade se faz necessário a apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, dando ampla defesa aos investigados, **RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar a instauração Processo Administrativo de Sindicância, na forma do art. 236 da Lei 1.184/2018, de 02/08/2018, em face da servidora M.C., RG Nº ***.823.902-*, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhes é atribuída, para comprovar a existência infração aos deveres e proibições do servidor público.

Art. 2º. Para realização dos trabalhos, ficam nomeados para constituírem a Comissão do Processo Administrativo de Sindicância, os membros abaixo, sob a presidência do primeiro:

I- Célia Aparecida Mancini Casseb;

II- Katia Cristina Fernandes de Albuquerque;

III- Giani Cristina Ferraz Marconato.

Art. 3º. Fica afastada preventivamente do cargo a Servidora Pública envolvida, como medida cautelar, a bem do serviço público, para evitar eventual influência na apuração de fatos, para permitir maior liberdade e isenção da comissão em suas atividades, até a finalização do Processo Administrativo, sem prejuízo da remuneração.

Art. 4º. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", aos 11 de setembro de 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA Nº 12.971/26, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.026

"Determina o afastamento preventivo do exercício de cargo público da servidora M.C., como medida cautelar de garantia da regularidade dos trabalhos do processo administrativo de sindicância."

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito Municipal de Paraiso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que através da Portaria nº 12.970/26, de 11/09/2026, foi instaurado Processo Administrativo de Sindicância para apurar supostas infrações funcionais atribuídas a Servidora M.C., ocupante do cargo de Professora Recreacionista;

CONSIDERANDO que o afastamento da servidora de seu cargo, quando determinado pela autoridade competente, cinge-se no fato de que sua permanência no local de trabalho possa influenciar na apuração de eventual irregularidade;

CONSIDERANDO que como medida cautelar e a fim de que a servidora não venha a influir na apuração da suposta irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo ou função, sem prejuízo da remuneração, conforme determina o art. 241 da Lei 1.184/2018, de 02/08/2018;

CONSIDERANDO que há necessidade de se determinar o afastamento preventivo da servidora do exercício do cargo, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, como medida cautelar indispensável ao regular andamento do processo

administrativo de sindicância e para que a mesma não interfira na apuração das irregularidades que lhe são atribuídas, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica determinado, com fulcro no art. 241 da Lei Complementar Municipal nº 1.184/2018, de 02/08/2018, o afastamento preventivo da servidora M.C., RG Nº ***.823.902-*, ocupante do cargo de Professora Recreacionista, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da remuneração, como medida cautelar indispensável ao regular andamento do processo administrativo de sindicância, a fim de que a mesma não venha a influir na apuração das irregularidades que lhe são atribuídas.

Parágrafo único. Fica o setor de pessoal responsável por dar ciência a referida servidora a respeito da determinação prevista neste artigo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", aos 11 de setembro de 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Ato de Autorização de Contratação Direta

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348

ATO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, **Emidio Roberto Penariol Junior**, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso, no que se dispõe o art. 74, V da Lei n° 14.133, e no uso das atribuições que me são conferidas por lei, **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da locação do imóvel localizado na Rua Professor Sud Menucci, n° 515, centro, destinado ao funcionamento das atividades do Poder Legislativo, no valor de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais, com vigência de 15/09/2026 à 15/03/2027, convocando-se o proprietário para assinatura do contrato.

Paraíso, 14 de setembro de 2026.

Emidio Roberto Penariol Junior
Presidente da Câmara Municipal de Paraíso